



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO
Nº 010/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 012/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro (04) dias do mês de Agosto de 2023, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, o vereador Presidente, **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a Câmara Municipal de Niterói, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente **contratante** e do outro lado a Empresa **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, empresa estabelecida na Rua Teófilo Otoni, nº 115 e 117, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.090.080, inscrita no CNPJ sob o nº 087.210.265/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante legal, o Sr. **ANDRÉ LUÍS QUINTAES G. R. DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 020.312.059-7, emitida pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.473.107-00, residente e domiciliado à Rua Santa Clara, nº 15, Apartamento 1302, Copacabana/RJ – CEP: 22.041-011, referente a **Contratação de Empresa especializada em LINK DE DADOS para atender a Câmara Municipal de Niterói**, as partes com base no decidido no processo administrativo nº 02070/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Re-Ratificação, ao CONTRATO nº 012/2021, celebrado em 04 de mês Agosto de 2021, parte



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

integrante do processo administrativo nº 02441/2021, na forma do previsto no artº. 57, Inciso II conforme as disposições estabelecidas no inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c com o art. 37, Inciso XII da Constituição Federal, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o presente termo a partir de 05 de Agosto de 2023 a 04 de Agosto de 2024, (12 meses) o contrato nº 012/2021:

CLAUSULA SEGUNDA: O valor estimado da presente prorrogação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, cuja despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.39.04, do orçamento vigente da CMN do ano de 2023, conforme o empenho nº 0141/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

No que diz respeito as Receitas Tributárias, deverá ser obedecido o que dispõe o artigo 158 e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
(Revogado)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
(Regulamento)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

(Revogado)

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

(Revogado)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

CLÁUSULA QUARTA - RETENÇÃO DE TRIBUTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Niterói, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, estão obrigatoriamente sujeitos a emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, regulamentada no Decreto Municipal nº 14.396/2022.

As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor e Fiscal do Contrato.

Serão designados pela CMN como Gestor e Fiscal do presente instrumento contratual os seguintes nomes:

Alínea a: Gestor

DENIS JALES FERREIRA

Matrícula nº 103.655-7;

CPF: 070.498.257-94

Alínea b: Fiscal

DEIDIMAR VIEIRA MACHADO

Matrícula nº 101.047-9

CPF: 413.828.977-15

CLAUSULA SEXTA: o presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua



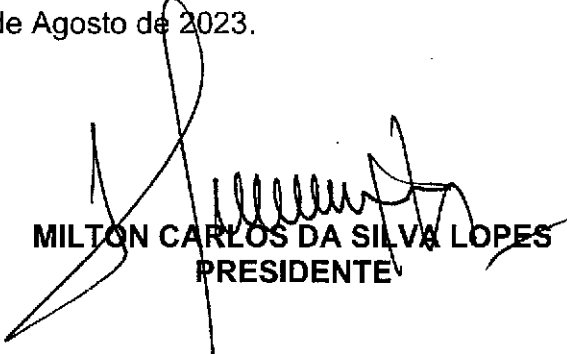
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original nº 012/2021, não alteradas por este **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO**, e por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunha que também assinam.

Niterói em, 04 de Agosto de 2023.

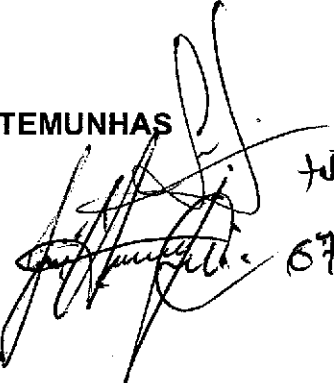

MILTON CARLOS DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

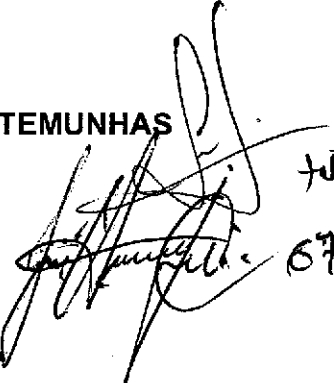

André Luis Quintas G. R. de Oliveira
Sócio Administrador
DATA CORPORA SERV DE TELECOM E INFORM LTDA

TESTEMUNHAS

1 -

2 -


751.961.407-78


678.406.807-63